



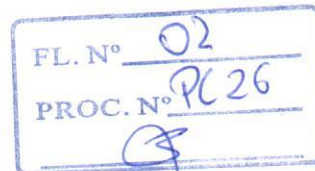
cm - 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

26
MENSAGEM Nº 021 - DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.



Senhor Presidente:

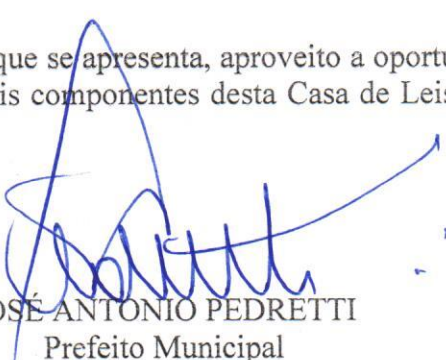
Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área (Matrícula nº 5.783) de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores é necessária para regularização do imóvel que se encontra no perímetro urbano do Município de Dracena.

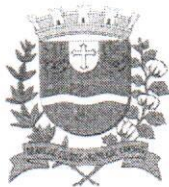
Informamos, ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão concordando com a aprovação do requerimento conforme Lei Complementar 291/2008.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

em - 31

FL. N° 03
PROC. N° PC 26

26
PROJETO DE LEI N° 021

DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a revogação da Lei n° 2.088, de 06.12.1990, por meio da Lei n° 2.927, de 26.12.2000;

CONSIDERANDO que os proprietários do imóvel descrito na averbação 005 da Matrícula n° 5.783 desejam regularizar a situação do mesmo;

CONSIDERANDO que o imóvel descrito na averbação 005 da Matrícula n° 5.783 encontra-se no perímetro urbano do Município;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1° Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras descrita na averbação 005 da Matrícula n° 5.783, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

I - "Um lote de terras suburbano, com a área de 0,12 alqueires, desmembrado de área maior, sob n° 205 A, localizado na Gleba Palmeiras, nesta cidade, distrito, município e comarca de Dracena, estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro de medidas, divisas e confrontações: começa no marco 4A, encravado na margem direita da Rua Fortaleza, antiga estrada n° 27; do marco 4A deflete-se do norte magnético com rumo de 89°27'NE, com distância de 101,53 metros, seguindo em direção ao marco 4B, confrontando à esquerda com seu próprio remanescente; do marco 4B deflete-se à direita com o rumo de 00°33'SW, com distância de 26,00 metros, seguindo em direção ao marco 4C, confrontando à esquerda com seu próprio remanescente; do marco 4C deflete-se à direita com o rumo 89°27'SW com distância de 117,58 metros, seguindo em direção ao marco 4D, confrontando à esquerda com o seu próprio remanescente; do marco 4D deflete-se à direita com rumo 31°40'SW, com distância de 30,55 metros, seguindo em direção ao marco 4A, marco inicial deste roteiro, confrontando à esquerda com a Rua Fortaleza, antiga estrada n° 27".

Art 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal